



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 1.517/99**

**“EXTINGUE O SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, SEPAM-JOMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica extinto o Serviço Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Muniz Freire “JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA” - SEPAM/JOMA, instituído pela Lei Municipal, n.º 1.425/97, com base nas determinações da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, em seus artigos 9º e 21º.**

**Art. 2º - Os assegurados do SEPAM/JOMA passarão a contribuir para o RGPS - Regime Geral de Previdência Social.**

**Art. 3º - Os valores dos saldos das “Contas Previdência e Assistência” serão, automaticamente transferidos para os cofres do Município.**

**§ 1º - No entanto, se houver saldo remanescente, na “Conta Assistência”, apurado até o dia 31 de maio de 1999, o mesmo deverá ser destinado ao órgão competente (caso seja criado) para prestar assistência aos servidores públicos municipais.**

**§ 2º - Os bens patrimoniais do Serviço de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Muniz Freire ficarão à disposição do órgão gerenciador do serviço de assistência, retornando esses, ao Patrimônio Público Municipal, em caso de extinção do mesmo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** - O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do SEPAM/JOMA.

**Art. 5º.** - Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, toda documentação inerente ao Serviço de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Muniz Freire.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio do corrente ano.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.425/97 e suas alterações.

Muniz Freire-ES, 23 de junho de 1999

  
**RENATO CRISPIM AGUILAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**